



Lei nº196, de 24 de fevereiro de 1960.

Regula a cobrança e estabelecem normas para o fornecimento de energia elétrica, na vila de Guarujá, e da outras providências:

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por Kwt (quilovat hora) a alíquota da tabela a ser cobrada pelo fornecimento de força e luz na vila de Guarujá, neste Município.

Art. 2º - O fornecimento de energia elétrica para a vila de Guarujá, será regulado pela presente Lei.

Art. 3º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitará por requerimento a Prefeitura a ligação, que lhe será fornecida após o pagamento de custas, depósito de cauções e exame de instalação do prédio a ser ligado.

§ Único – Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigências da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal cobrará dos interessados as seguintes importâncias:

Taxa de caução Cr\$ 400,00

2ª ligação e subseqüentes ligações – cada uma Cr\$ 300,00

§ Único – A cobrança de taxas não dá direito ao interessado exigir o material de Prefeitura. Esta fornecerá somente a rede geral de distribuição.

Art. 5º - A cobrança de força e luz a residências particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias, que não possuem contador, serão efetuadas na seguinte base:

Até quatro lâmpadas de 60 wts Cr\$ 150,00

De mais de 4 lâmpadas, Cr\$ 1,00 por wts

Ferro elétrico Cr\$ 100,00

Tomada para radio ou aquecedor Cr\$ 60,00

Motores – Monofásicos e trifásicos:

¼ de HP. Cr\$ 150,00

1/3 de HP. Cr\$ 200,00

½ de HP. Cr\$ 250,00

¾ de HP. Cr\$ 350,00

1 HP. Cr\$ 400,00

1 a 2 HP. Cr\$ 500,00

2 a 3 HP. Cr\$ 600,00

3 a 4 HP Cr\$ 700,00

4 a 5 HP. Cr\$ 800,00

Taxa mínima de consumo Cr\$ 150,00



§ Único – O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias que possuir contador serão cobrados de acordo com a alíquota prevista no artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º - O pagamento da energia fornecida será feito pelo interessado na Exatoria de Guarujá, até o dia 10 do mês seguinte.

§ Único – A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato do fornecimento de energia, devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 7º - As aplicadas as seguintes multas nos casos abaixo:

Interferência na rede da rua	Cr\$ 550,00
Idem na luz pública	Cr\$ 500,00
Idem nas ligações de entrada do medidor sem assistência do técnico Da Prefeitura	Cr\$ 500,00
Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura	Cr\$ 500,00
Desalinhar ou derrubar postes	Cr\$1.000,00
Causar ruptura da rede	Cr\$ 500,00

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 24 de fevereiro de 1960.

Hercy Brambilla de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 24 de fevereiro de 1960.

João Denez Posser
Secretário Geral